

BAMBOO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 48.343.871/0001-34

NIRE 35.300.602.854

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

VERSÃO v1.1 — 27 DE ABRIL DE 2026

ÍNDICE

1. Introdução e objetivo	2
2. Âmbito de aplicação	2
3. Regras para contratação de Terceiros	3
4. Procedimentos pós-contratação de Terceiros	4
5. Supervisão baseada em risco para Terceiros contratados	5
6. Registro e auditabilidade	6
7. Vigência e atualização	6
8. Histórico de versões	7

1. Introdução e objetivo

A **Bamboo Securitizadora S.A.** ("Bamboo Securitizadora"), devidamente autorizada a funcionar pela **Comissão de Valores Mobiliários** ("CVM") e aderente ao **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas das Ofertas Públicas** ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), institui a presente Política de Contratação de Terceiros ("Política") com o objetivo de definir o processo adotado para a seleção, contratação, monitoramento e supervisão de prestadores de serviços contratados em benefício dos Patrimônios Separados constituídos pela Bamboo Securitizadora e dos valores mobiliários por ela emitidos no âmbito de operações de securitização ("Terceiros").

O documento foi elaborado em conformidade com (i) a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"); (ii) a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), notadamente seus artigos 7º e 8º; (iii) a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 161"), no que se refere às atividades de coordenação de ofertas públicas; e (iv) o Código ANBIMA de Ofertas Públicas vigente.

Para fins desta Política, considera-se **Patrimônio Separado** a totalidade dos bens e direitos vinculados à determinada emissão de títulos de securitização da Bamboo Securitizadora, instituído a partir da constituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à respectiva emissão.

2. Âmbito de aplicação

A Bamboo Securitizadora identifica como Terceiros sujeitos à presente Política os seguintes prestadores de serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser contratados:

- I — custodiante para os bens e direitos vinculados à emissão, quando aplicável;
- II — entidade registradora;
- III — escriturador;
- IV — auditor independente da companhia e dos respectivos Patrimônios Separados;
- V — agente fiduciário;
- VI — agente de cobrança judicial ou extrajudicial;
- VII — agência classificadora de risco;
- VIII — banco depositário;
- IX — contador;
- X — banco liquidante;
- XI — auditor externo de sustentabilidade;
- XII — engenharia independente;
- XIII — assessores legais;
- XIV — prestador de serviços de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados às operações de securitização, quando aplicável; e
- XV — prestadores de serviços contratados no contexto da atuação da Bamboo Securitizadora como Coordenadora Líder de ofertas públicas reguladas pela Resolução CVM 161 (incluindo, entre outros, distribuidores integrantes do consórcio de distribuição quando aplicável e prestadores de serviços de assessoria à oferta).

Posicionamento regulatório: a Bamboo Securitizadora não exerce a faculdade de distribuição direta de seus próprios títulos prevista no art. 43 da Resolução CVM 60. Toda atividade de distribuição é realizada sob o chapéu de Coordenadora Líder, sob a

Resolução CVM 161 e em conformidade com a Política de Distribuição (P-20) da Bamboo Securitizadora. As referências desta Política a Terceiros relacionados à atividade de distribuição devem ser interpretadas exclusivamente nesse contexto.

O processo de seleção, contratação e supervisão de Terceiros é conduzido visando o melhor interesse dos Patrimônios Separados, dos investidores dos títulos de securitização emitidos pela Bamboo Securitizadora ("Investidores") e da própria Bamboo Securitizadora, mitigando potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o Terceiro e demais Terceiros, Investidores, sócios, administradores, prestadores de serviço ou colaboradores da Bamboo Securitizadora ("Colaboradores").

Ao contratar Terceiros que pertençam ao Conglomerado ou Grupo Econômico da Bamboo Securitizadora, dos Investidores ou de demais Terceiros, a Bamboo Securitizadora zelarà para que as operações observem condições estritamente comutativas, conforme estabelecido nesta Política.

Para fins desta Política, "Conglomerado" ou "Grupo Econômico" significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

3. Regras para contratação de Terceiros

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pela Diretora de Securitização, pela Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability (quando aplicável à contratação) e pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP da Bamboo Securitizadora, conforme definidos no Formulário de Referência da Bamboo Securitizadora, sendo este último o responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

O processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Para os prestadores de serviços regulados pela CVM, o processo de due diligence prévio poderá ser dispensado quando a regulamentação aplicável já assegurar requisitos equivalentes de idoneidade e qualificação.

A avaliação será realizada (i) mediante a apresentação do questionário ANBIMA de due diligence (QDD), na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador, quando exista para o prestador de serviços em questão; ou (ii) mediante questionário interno elaborado pela Bamboo Securitizadora.

Sem prejuízo do disposto acima, a Bamboo Securitizadora avaliará as seguintes informações relacionadas aos Terceiros previamente à contratação, sem prejuízo de outras:

I — informações cadastrais mínimas e as definidas por nível de risco, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política de PLD-FTP") da Bamboo Securitizadora;

II — existência de registro pertinente perante a CVM, quando aplicável;

III — adoção de políticas escritas exigidas pela regulamentação, quando aplicável;

IV — existência de processos administrativos sancionadores instaurados pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen"), pela Receita Federal do Brasil ("RFB") ou de processos de apuração de irregularidades pela ANBIMA;

V — reputação do Terceiro, mediante busca de eventuais notícias desabonadoras; e

VI — conflitos de interesses identificados para a contratação do Terceiro.

Especificamente em relação aos custodiantes e entidades registradoras contratadas, a Bamboo Securitizadora deverá, adicionalmente ao previsto acima, avaliar se estes possuem sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios neles custodiados ou registrados. Para tanto, a Bamboo Securitizadora avaliará as políticas escritas adotadas por tais Terceiros, e poderá solicitar informações adicionais e entrevistas técnicas com seus colaboradores previamente à contratação.

Quando da contratação de Terceiros para atuar nas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados às operações de securitização, a Bamboo Securitizadora adotará due diligence mais rigorosa para aferir se o prestador possui sistemas tecnológicos, estrutura e equipe suficientemente qualificadas para o exercício de tais funções, podendo proceder com entrevistas técnicas com os Terceiros em questão.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance e PLD-FTP exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos, o Diretor de Compliance e PLD-FTP envidará melhores esforços para confirmá-las por meios alternativos.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela área responsável por compliance e PLD-FTP da Bamboo Securitizadora ("Área de Compliance e PLD-FTP"), com apoio das áreas responsáveis por securitização e, quando aplicável, por intermediação de ofertas públicas.

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos Investidores ou da Bamboo Securitizadora, deverá ser assinado contrato com cláusula de confidencialidade cujas obrigações se estendam a todos os funcionários do Terceiro com acesso às informações sigilosas, devendo prever multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade nos mesmos termos, o qual deverá ser arquivado na sede da Bamboo Securitizadora.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a Bamboo Securitizadora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e demais fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço, observando as exigências da regulamentação e adotando as melhores práticas do mercado.

Os deveres principais da Bamboo Securitizadora na seleção e contratação dos Terceiros são: (i) considerar preços, custos, velocidade, qualidade das atividades desenvolvidas e quaisquer outros elementos relevantes; (ii) colocar os interesses dos Investidores acima de seus próprios; (iii) minimizar o risco de conflito de interesse; e (iv) ativamente evitar transações conflitadas e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado.

4. Procedimentos pós-contratação de Terceiros

Após a contratação do Terceiro, a Bamboo Securitizadora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelo Terceiro contratado até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD-FTP, que poderá contar com o auxílio da Diretora de Securitização e/ou da Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability, quando aplicável.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis-à-vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e na qualidade esperadas. O monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente

atividades que possam resultar em riscos para a Bamboo Securitizadora ou para os Investidores.

Tendo em vista a estrutura da Bamboo Securitizadora, o processo de monitoramento contínuo do Terceiro contratado é conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance e PLD-FTP, com auxílio da Diretora de Securitização e/ou da Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability quando aplicável, avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos conforme a seção 5 abaixo (supervisão baseada em risco).

A partir dos elementos supracitados, e caso seja identificada qualquer desconformidade ou ressalva na atuação do Terceiro, o Diretor de Compliance e PLD-FTP confeccionará relatório a ser enviado por e-mail — com confirmação de recebimento — aos demais diretores e sócios da Bamboo Securitizadora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades ou ressalvas, o Diretor de Compliance e PLD-FTP notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Bamboo Securitizadora entender razoável, respeitando o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra os termos da notificação, o Diretor de Compliance e PLD-FTP poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores do Patrimônio Separado nos casos em que a destituição de determinados Terceiros assim a exija, conforme previsão no instrumento de emissão.

5. Supervisão baseada em risco para Terceiros contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou que representem potencialmente um dano maior para os Investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

A Bamboo Securitizadora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

5.1. Classificação por grau de risco. Os Terceiros contratados são classificados nos seguintes graus de risco:

- **"Alto Risco"** — prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas ("Códigos"), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionador pela CVM, Bacen ou em processo de apuração de irregularidade pela ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;
- **"Médio Risco"** — prestadores de serviços associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de due diligence prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável ou outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionador pela CVM, Bacen ou em processo de apuração de irregularidade pela ANBIMA nos últimos 3 (três) anos; e
- **"Baixo Risco"** — todos os prestadores de serviços que não se enquadrem como "Alto Risco" ou "Médio Risco".

5.2. Periodicidade da supervisão.

- **"Alto Risco"** — anual. A Bamboo Securitizadora revisará o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) qualidade das atividades prestadas; (ii)

custo dos serviços; (iii) eventuais processos administrativos instaurados pela CVM, Bacen e/ou processos de apuração de irregularidades pela ANBIMA; e (iv) conflitos de interesses nas atividades desempenhadas pelo Terceiro.

- **"Médio Risco"** — a cada 24 (vinte e quatro) meses. A Bamboo Securitizadora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA e revisará o desempenho avaliando os mesmos aspectos enumerados para "Alto Risco".
- **"Baixo Risco"** — a cada 36 (trinta e seis) meses. A Bamboo Securitizadora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA e revisará o desempenho avaliando: (i) qualidade das atividades prestadas; e (ii) custo dos serviços.

5.3. Documentação complementar. Sem prejuízo do disposto acima, na mesma periodicidade em que as avaliações são realizadas, conforme o grau de risco, a Bamboo Securitizadora solicitará as informações e documentos exigidos quando da contratação e eventuais documentos complementares, quando entender necessário, para fins de avaliação da manutenção dos requisitos para que o Terceiro exerça suas atividades com o grau de qualidade exigido.

5.4. Reavaliação tempestiva. A Bamboo Securitizadora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados na ocorrência de qualquer fato novo que cause preocupação ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas quanto à classificação do Terceiro.

6. Registro e auditabilidade

A Bamboo Securitizadora mantém registros documentais dos processos de seleção, contratação, monitoramento e supervisão dos Terceiros, incluindo questionários de due diligence, contratos celebrados, evidências de cláusulas de confidencialidade, relatórios de monitoramento e atas/registros de eventuais reavaliações. Tais registros ficam arquivados em ambiente controlado pela Área de Compliance e PLD-FTP e disponíveis para verificação pela CVM, ANBIMA e demais autoridades competentes na sede da Bamboo Securitizadora.

A interação operacional com a Política de Contratação de Terceiros é mantida no `kyp_review_checklist.md` da Bamboo Securitizadora, que registra a aplicação prática desta Política para cada Terceiro ativo.

7. Vigência e atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Bamboo Securitizadora e será revisada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior caso seja constatada necessidade de atualização. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

8. Histórico de versões

Versão	Data	Alteração
1.0	Setembro/2023	Vigência inicial.
1.1	27 de abril de 2026	Atualização de formato (template modern_formal). Consolidação da lista de Terceiros em uma única classe (item 2). Inclusão de posicionamento regulatório quanto ao não exercício da faculdade de distribuição direta prevista no art. 43 da Resolução CVM 60. Substituição da referência ao Código ANBIMA de Distribuição pelo Código ANBIMA de Ofertas Públicas. Atualização dos títulos estatutários. Inclusão da seção 6 (Registro e auditabilidade) com cross-reference ao kyp_review_checklist.md.